DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7572/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1894/2014
PROTOCOLO	:	1481316
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO		LUIS ESTEVÃO R. COELHO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.028,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (2ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 10/2014,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim-MS e a microempresa Luis Estevão R. Coelho - ME decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 02/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-745/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Contrato Administrativo n. 14/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise solicitou o sobrestamento do processo para aguardar o julgamento do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 002/2014 autuado sob o n. 1907/2014.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, que a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8.666/93 e conclui pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande-MS, 13 de outubro 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.